



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPATINGA/MG.**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.**

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES TRABALHADORES, FORNECEDORES E CREDORES.**

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES DOUTORES REPRESENTANTES DAS FAZENDAS PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR ADMINISTRADOR JUDICIAL.**

*A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. (Art. 47 da Lei 11.101/05)*

**PROCESSO N.º 5002013-22.2016.8.13.0313**

**TRANSMAR LTDA - ME - “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” e MARCIO ARAUJO BOTELHO - ME - “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”,** já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seus advogados que a esta subscrevem, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/2005, dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias contado da publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação e a Equipe de Advogados, do Escritório NSA Advocacia apresenta aos credores e demais pessoas interessadas o presente:

## ***Plano de Recuperação Judicial***

Avenida Paulista, 726, 17 andar, Conjunto 1707D - São Paulo  
Telefones: 11 3937 6434 - 66 3423 3543  
atendimento@nsaadvocacia.com.br - www.nsaadvocacia.com.br

Página 1



juntamente com Laudo Econômico-Financeiro (análise do passado – Anexo I), Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (análise do futuro – Anexo II), ambos elaborados pela JK ASSESSORIA CONTÁBIL, bem como por Laudo de Avaliação de Ativos (Anexo III).

.....

## 1. HISTÓRICO DAS RAZÕES QUE LEVARAM AS EMPRESAS A APRESENTAR O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

São diversos os motivos que levaram a Recuperanda ao grau de endividamento e dificuldade econômico financeira em que se encontra, podendo-se citar resumidamente alguns fatores ilustrados abaixo.

**Os aumentos significativos e frequentes das taxas de juros bancárias,** os quais desestabilizaram totalmente a empresa, e a ausência de créditos pelas instituições bancárias que bloquearam todo e qualquer crédito às Requerentes, fazendo estas e seus representantes, por diversas vezes, passar por situações vexatórias junto aos bancos.

Em virtude da crise econômico-financeira, fatores alheios à vontade das autoras, as empresas requerentes foram obrigadas a buscar dinheiro junto às instituições bancárias para fomentação do negócio e ampliação, no entanto, os juros ora cobrados destruíram a vida econômica das autoras que hoje trabalham estranguladas praticamente somente para o pagamento de juros abusivos e capitalizados cobrados mensalmente pelos bancos.

Neste íterim, ressalta-se que uma das causas mais importantes da crise enfrentada pelas autoras é que pelo aumento excessivo das taxas de juros, os créditos do país inteiro acabaram por se limitarem.

Insta salientar que a alta inadimplência de seus clientes, veio por agravar substancialmente, na situação que as empresas se encontram hoje.

Página 2

Avenida Paulista, 726, 17 andar, Conjunto 1707D - São Paulo  
Telefones: 11 3937 6434 - 66 3423 3543  
atendimento@nsaadvocacia.com.br - www.nsaadvocacia.com.br

Assim é necessário que haja uma ação que proteja o empreendedor, a fim de que o mesmo possa equacionar seu passivo, proteger seus ativos, de modo a continuar produzindo e beneficiando toda a sua coletividade.

Essa ação forte, atualmente, se constitui na lei de recuperação de empresas. Parece até que o legislador brasileiro anteviu a crise mundial que se instalou anos atrás, criando mecanismo jurídico que faça com que os empreendimentos que atravessam por dificuldades, mas que são viáveis possa adquirir fôlego na busca de forças para superar a crise.

Também é importante frisar que fator contribuinte para a crise econômica da empresa, elevada carga tributária do mercado interno; alto valor dos financiamentos contraídos em negociações na compra de produtos e equipamentos naquele momento.

As empresas Requerentes e seus sócios, sempre tomaram as medidas para crescer de forma estruturada, equilibrada e consciente, e jamais passaram por situação adversa semelhante a que se encontram atualmente. Até então, os sócios vinham contornando a situação, não medindo esforços para liquidar suas pendências com os credores, contudo, tornou-se necessário recorrer à intervenção do poder judiciário, para manter a continuidade das operações das empresas, lançando mão dos benefícios da Lei n. 11.101/2005, que protege a empresa e evita danos sociais e econômicos a sociedade e principalmente aos colaboradores das empresas devedoras e credores.

Assim, conforme acima explanado, fatores alheios à vontade das empresas Requerentes que atuam no setor de Transportes, desequilibraram sua força econômica necessitando ser recuperada judicialmente para que continuem contribuindo com o interesse geral da sociedade.

Portanto, o Plano proposto a seguir busca otimizar esses cenários e reerguer as empresas, mantendo as mesmas no cenário empresarial mineiro.

.....

## 2. A PROPOSIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

**Considerando** que o Grupo TRANSMAR TRANSPORTES, vem passando por situação de crise econômica e financeira que comprometeu o cumprimento de suas obrigações;

**Considerando** que a parte acima nominada ajuizou pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido por meio de decisão judicial publicada em 01 de junho de 2016, onde o prazo de 60 (sessenta) dias se findará em 01/08/2016, nos termos do art. 53 da LRF;

**Considerando** que o Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da LFR, uma vez que é demonstrada a viabilidade econômica da referida empresa e são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados;

**Considerando** que, por meio do presente Plano, o Grupo, busca:

- a. **Reestruturar** as suas operações, de modo a permitir a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos, e empregos;
- b. **Preservar** o efetivo crescimento do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;
- c. **Pagar** os seus credores, nos termos e condições ora apresentados;

As empresas do Grupo TRANSMAR TRANSPORTES submetem o seu plano à aprovação de todos os seus credores, nos termos abaixo a seguir.

O presente Plano foi embasado nos resultados consolidados – passados e projetados – do grupo “TRANSMAR TRANSPORTES”, tendo por objetivo a reestruturação das recuperandas de modo a superar a sua dificuldade econômico-financeira e dar continuidade aos seus negócios como empresas importantes na cidade de Ipatinga/MG e região, onde há anos mantém atividade



empresarial e são reconhecidas por todos, pelo bom papel desempenhado perante a sociedade local.

O presente Plano procura minimizar as perdas e, principalmente, projetar que a empresa TRANSMAR TRANSPORTES e Outra, ora recuperandas, obtenham uma geração operacional de caixa (EBTIDA) adequada e sustentável ao longo dos próximos anos.

Desta forma, a viabilidade futura das empresas recuperandas dependem não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria do desempenho operacional. Sendo assim, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento estratégico das Empresas para os próximos exercícios.

Para a elaboração do presente Plano foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: Estrutura Organizacional e Administrativa, Planejamento de serviços e vendas, Área Operacional, Custos, Compras, Logística, Marketing e Recursos Humanos. A análise destas áreas, em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro das empresas, foi a base para nortear as ações a serem tomadas visando recuperar a empresa.

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento do mercado, baseado em premissas razoáveis e conservadoras.

.....

### **3. BREVE HISTÓRICO DO GRUPO TRANSMAR TRANSPORTES.**

Primeiramente, antes de adentrar-se na análise do plano de recuperação, transcreve-se, em síntese, o histórico das empresas Recuperandas, bem como a caminhada empresarial de seus sócios.

Página 5

Avenida Paulista, 726, 17 andar, Conjunto 1707D - São Paulo  
Telefones: 11 3937 6434 - 66 3423 3543  
atendimento@nsaadvocacia.com.br - www.nsaadvocacia.com.br

Em 1999, visando no setor de transporte uma grande oportunidade e forte tendência de crescimento, foi criada pelo sócio Marcio Araújo Botelho, a empresa Marcio Araújo Botelho – ME, adotando a marca TRANSMAR como nome fantasia.

Inicialmente, a empresa foi criada e voltada para o seguimento de transportes de cargas secas, onde atendia toda a demanda do Estado de Minas Gerais, sendo que sua gestão, sempre foi exercida pelo sócio Marcio Araújo Botelho, que adotou um novo modelo de administração, garantindo à empresa um perfil inovador, que no futuro viria a dar grandes frutos.

Visando expandir seus negócios no setor de transporte, foi criada pelo sócio Macio Araújo Botelho, juntamente com a sócia Marlene Carlos Campos Botelho, a empresa Transmar LTDA- ME, cujo seu grande objetivo era o transporte de cargas secas (granel).

Já em meados da década atual, com a atividade empresarial de vento em popa, os sócios decidiram ampliar sua área de atuação, passando então a estender suas operações para outros estados, tais como São Paulo e Espírito Santo.

As empresas que possuem sócios ativos em suas gestões, sempre buscaram as constantes tendências do mercado, buscando ainda inovações tecnológicas, modelos participativos de gestão, responsabilidade ambiental e desenvolvimento sustentável.

Assim, com uma boa gestão e com ritmo de crescimento acelerado, sempre buscou a empresa investir em seu patrimônio, como forma de modernização de seus equipamentos, bem como investir na instrução técnica de seus colaboradores, fazendo com que os mesmos sempre trabalhassem com excelência.

Sempre foi objetivo das devedoras realizar um transporte de qualidade, seguro e ágil, visando a satisfação e fidelidade de seus clientes, com total responsabilidade econômica, social e ambiental.



Por serem as devedoras empresas sérias, com boa prestação de serviço, logo chamaram a atenção de grandes clientes.

Como recompensa do ótimo serviço prestado no Estado de Minas Gerais, fora feito contrato para transporte de minério de ferro entre a empresa Transmar LTDA-ME e a Usiminas, onde as negociações contratuais se iniciaram em abril de 2014 e o contrato assinado em junho de 2015.

Para que conseguisse cumprir sua parte no contrato o grupo Transmar necessitou realizar um grande investimento na monta de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo certa a necessidade de um tempo para que o investimento obtivesse retorno.

A partir deste ponto começaram os problemas das devedoras, vez que apesar de uma provável segurança de retorno, a descapitalização sofrida pelas empresas requerentes referente ao investimento realizado foi enorme, o que acabou lhe acarretando grandes dificuldades financeiras.

Para piorar a situação, o contrato fechado entre a Transmar LTDA-ME e a USIMINAS não foi adiante, vez que com a desvalorização do minério, o setor de mineração da usina foi fechado.

Como consequência da crise atravessada pelas empresas requerentes, toda a frota de caminhões ficou parada por 04 (quatro) meses, o que acabou lhe acarretando uma despesa de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Além de toda a situação acima exposta, outro fator determinante para a crise empresarial das recuperandas é a alta carga tributária suportada pelas mesmas, bem como a crise econômica no setor de transportes, vez que com os altos custos de manutenção da atividade empresarial, tais como Combustível, Mão de Obra Qualificada, Pedágios e Manutenção dos Veículos, que são custos praticados à vista, levando as empresas que foram desenvolvidas com muito empenho e dedicação a ruírem sem condições de honrar seus compromissos.

Página 7

Avenida Paulista, 726, 17 andar, Conjunto 1707D - São Paulo  
Telefones: 11 3937 6434 - 66 3423 3543  
atendimento@nsaadvocacia.com.br - www.nsaadvocacia.com.br

Diante do exposto, verifica-se, através desta pequena síntese, que as Recuperandas são empresas comprometidas com seus funcionários, enfim, com o bem social como um todo, e que, se deparando em uma situação financeira delicada, visando primordialmente poder continuar no ramo de sua atividade, sem demitir funcionários, sem negar pagamentos aos credores, haja vista a impossibilidade momentânea de fazê-lo.

.....

#### **4. O INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEU PONTO CRUCIAL CHAMADO “PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**

Conforme já devidamente delineado na peça portal deste procedimento de Recuperação Judicial, em síntese, referido instituto visa recuperar economicamente a empresa e/ou o empresário devedor, assegurando-lhe os meios indispensáveis à manutenção da empresa, considerando a sua função social.

A lei destaca a preocupação de preservar a empresa, haja vista a sua verdadeira instituição e responsabilidade social para a qual se conjugam interesses diversos, quais sejam, o lucro do titular da empresa (empresário ou sociedade empresária); os salários de seus valiosos e importantes colaboradores, de manifesta natureza alimentar; os créditos dos fornecedores e os tributos devidos ao fisco.

Contudo, é cediço a pretensão de aprovar referido plano, sendo este o momento oportuno para demonstrar a viabilidade da empresa, bem como o valor da empresa em funcionamento.

Neste momento processual insta ressaltar que, apesar de caber aos credores a decisão que pode culminar na prematura liquidação da empresa, certo é que a manutenção da atividade produtiva deve ser buscada sempre que possível, uma vez que toda atividade deve ser avaliada de maneira a ser mantida



a sua função social, para uma melhor economia de mercado e, por consequência, uma maior empregabilidade e crescimento econômico do país.

Após a devida análise deste plano, restará evidente a expectativa positiva em termos econômicos da manutenção da empresa Recuperanda, uma vez que para a elaboração do mesmo, levou-se em consideração o rigor na elaboração da viabilidade econômica, a competência dos administradores na execução do plano, bem como as condições econômicas prevalentes, portanto plenamente viável a recuperação da Recuperanda em epígrafe, conforme restará demonstrado até a parte final deste plano.

.....

## **5. O IMPORTANTE PAPEL DOS CREDORES NESTE MOMENTO PROCESSUAL**

É cediço que, o que se busca é a aprovação do plano em epígrafe, mas para isso vir a acontecer é necessária a aprovação do mesmo pelos credores.

Ademais, é de interesse de todos que efetivamente ocorra a recuperação da Autora, até por que se isso ocorrer não restará nenhum prejudicado, seja a Autora que alcançou seus objetivos de voltar a ser empresa lucrativa e apreciada pela sociedade local, sejam os seus credores que terão os seus créditos devidamente quitados.

Outrossim, ao mesmo tempo em que a Lei de Recuperação Judicial preza por um procedimento mais transparente, onde o diálogo entre devedor e credores se faz essencial, não podem os maiores interessados - os credores, se comportarem como simples espectadores, como ocorria anteriormente na vigência da antiga lei de falência, onde se assistiam a processos de concordatas intermináveis e porque não dizer ineficazes. Além da aprovação do plano de recuperação que determinará a vida ou morte da empresa, devem os credores participar efetivamente deste processo.

Assim, diante do exposto, os credores possuem a liberalidade de procurar os advogados atuantes na presente Recuperação Judicial para expor suas dúvidas e até mesmo fazer novas propostas (endereço e e-mail constante no rodapé desta), o que acarretará um melhor desenvolvimento na Assembleia, caso não ocorra a aprovação imediata, propostas estas que serão devidamente analisadas com a Autora, bem como, com o Contador Especializado.

.....

## 6. SÍNTESE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS TOMADAS VISANDO O REEQUILÍBRIO DAS EMPRESAS

As principais medidas que já foram ou estão sendo adotadas no Plano de Negócios estão basicamente subdivididas em Medidas Administrativas e Financeiras e Medidas de Mercado.

Dentre as principais medidas, podemos inicialmente citar as seguintes:

### 1. Administrativas Financeiras

- Redução de Custos.
- Busca de melhores fontes de realizações das operações mercantis.
- Recuperação de créditos vencidos.
- Otimização de rotinas administrativas.
- Gerenciamento das margens operacionais.
- Novas rotinas no gerenciamento de custos de operação e vendas.
- Medidas visando recuperação de qualquer ativo possível, no âmbito cível ou administrativo.
- Controle efetivo de despesas através da implantação de centro de custos por área.
- Controle de margens operacionais por produto.

### 2. Medidas De Mercado

Avenida Paulista, 726, 17 andar, Conjunto 1707D - São Paulo  
Telefones: 11 3937 6434 - 66 3423 3543  
atendimento@nsaadvocacia.com.br - www.nsaadvocacia.com.br

- Medidas visando o aumento de vendas - Horizontalização das vendas;
- Programas para aumentar a venda à vista e/ou nos cartões de crédito (pois se tratam de recebimentos garantidos);
- Fortalecimento da política empresarial;

Os comentários analíticos sobre cada uma dessas medidas de gestão que estão sendo tomadas pela empresa estão descritos em itens específicos neste documento.

.....

## 7. CONCLUSÃO PARA O CASO EM ANÁLISE

Diante do estudo elaborado, através de uma profunda reanálise do modelo de negócio e de suas estratégias empresariais, bem como do exposto nesta peça processual, constata-se que a luz da Lei n. 11.101/2005, **as recuperandas possuem além de uma enorme vontade, plenas condições de liquidar o seu passivo.**

No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita, como pede o rigor, sob a perspectiva de finanças e práticas contábeis, da moderna forma de gestão em mercado extremamente competitivo, levando-se em consideração obviamente a nova lei de recuperação de empresas, interpretada à luz do princípio da preservação que a envolve, além das importantes reestruturações operacionais e vendas, o raciocínio lógico-científico dos consultores das empresas na análise e ainda avaliação criteriosa dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

Destarte, o Plano de Recuperação foi elaborado levando em consideração que a forma de pagamento aos credores está diretamente relacionada com a disponibilidade de recursos projetada ano a ano para as empresas. Assim sendo, projetou-se o resultado contábil e respectivo fluxo de caixa para os próximos anos, com a identificação dos volumes disponíveis de recursos para liquidação da dívida das Empresas.

Diante do exposto, entendem os profissionais envolvidos na elaboração deste plano que as condições nele apresentadas são as mais favoráveis, uma vez que foi elaborado após um estudo detalhado nos critérios técnicos, econômicos e financeiros, conforme acima exposto, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios das recuperandas.

Contudo, a garantia do êxito decorre de inequívoca necessidade atual de bem ampliar os prazos de vencimento de suas dívidas, bem como baixar os juros, para tornar seus valores parcelados compatíveis com as entradas dos recursos líquidos, provenientes de seu novo modelo de gestão que permitirá a geração de caixa operacional compatível com a necessidade de pagamento dos valores devidos.

Por fim, consigna-se que, nos termos da Lei de Recuperação Judicial que preza por um procedimento TRANSPARENTE, verifica-se que todos os livros contábeis e financeiros foram disponibilizados em relatórios, permitindo uma análise profunda da realidade fática que levou o Grupo à situação atual. Além disso, todos os documentos relativos à recuperação judicial estão à disposição dos credores, que podem solicitar ao Administrador Judicial, nomeado pelo Juízo, a qualquer tempo, como já efetuado e como já disponibilizado, bem como todos os papéis de trabalho que deram suporte a elaboração do plano.

Veja Excelência, que seria um enorme contra senso permitir, nesse momento, a falência das recuperandas e a conseqüente arrecadação de seus bens para a liquidação de seu passivo, vindo a prejudicar e assolar famílias, como as diversas famílias dos funcionários das empresas recuperandas, prejudicando, sobremaneira, o recebimento por parte dos credores que são os principais interessados.

.....

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA O PLANO

Avenida Paulista, 726, 17 andar, Conjunto 1707D - São Paulo  
Telefones: 11 3937 6434 - 66 3423 3543  
atendimento@nsaadvocacia.com.br - www.nsaadvocacia.com.br

Nos termos da legislação vigente, a divisão das classes de credores é feita simplesmente em credores trabalhistas, credores com garantia real e credores quirografários.

Dessa forma fica atendida a legislação, que objetiva a manutenção da atividade, conforme art. 47 da Lei de Recuperação de Empresas, *in verbis*:

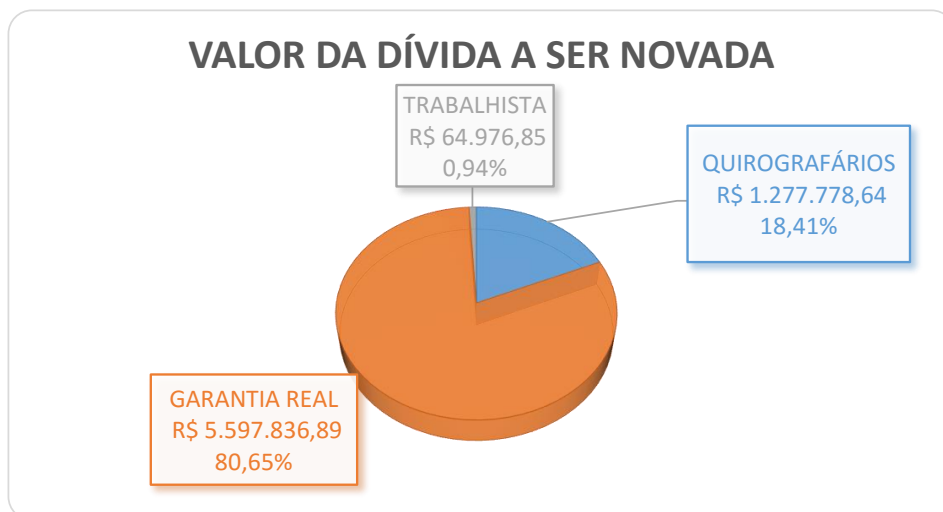
*“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”*

Logo, atendendo às peculiaridades de cada credor, a divisão dos credores está demonstrada no QUADRO 01 abaixo, o qual foi elaborado com base na LISTA DE CREDITORES, a qual está detalhada no Anexo deste Plano de Recuperação Judicial:

#### QUADRO 01

CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS	VALOR DA DÍVIDA A SER NOVADA
QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 1.277.778,64
GARANTIA REAL	R\$ 5.597.836,89
TRABALHISTA	R\$ 64.976,85
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.940.592,38</b>

#### GRÁFICO DO QUADRO 1



## 9. DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM UTILIZADOS

O artigo 50 da Lei de Recuperação Judicial preceitua os meios de recuperação que podem ser utilizados, devendo é claro ser adaptado os incisos a cada caso. No plano em tela, para fins de continuar a atividade empresarial, bem como honrar as obrigações vencidas e vincendas, as recuperandas oferecem os seguintes meios todos abrangidos pelo art. 50 da Nova Lei de Recuperação Judicial:

1. Diante da absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos, utiliza-se da concessão de prazos das obrigações devidas, com redução negocial dos valores devidos, **conforme previsto no art. 50, inc. I, da Lei n. 11.101/2005;**

2. Modificação dos órgãos administrativos das empresas, com corte nas despesas com pessoal, visando agilidade na tomada de decisões, **conforme art. 50, inc. IV, da Lei n. 11.101/2005;**

Redução de pessoal, sempre com acordos coletivos com seus trabalhadores e o Sindicato de Classe, **conforme art. 50, inc. VIII, da Lei n. 11.101/2005;**

3. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, **transação desses valores, conforme se vê no art. 50, incs. IX e XII, da Lei n. 11.101/2005.**

.....

## **10. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO**

### **CORREÇÃO DE VALORES TRAZIDOS NO PLANO**

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo.

Primeiro, a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela será de 30 (trinta) dias subsequentes à homologação do Plano de Recuperação pelo Juízo.

Segundo, os valores relativos aos créditos são aqueles estabelecidos originalmente no pedido de Recuperação Judicial. Referidos valores poderão sofrer alteração para mais ou para menos no caso de impugnação e revisão daqueles por parte do administrador judicial.

Terceiro, o crédito e demais direitos de cada credor será definido pelo Administrador Judicial com base na lista de credores constante do pedido de Recuperação Judicial e nas redefinições apuradas por eventuais habilitações de créditos, divergências comprovadas e decorrentes de julgamentos de impugnações requeridas nos termos da Lei 11.101/05. As alterações de créditos serão processadas por ordem judicial e por decisões do Administrador Judicial, e constarão de nova posição de credores e, caso necessário, o Plano de Recuperação será reformulado para considerar referidas alterações.

Quarto, o Plano de Recuperação não considera acréscimos aos

Avenida Paulista, 726, 17 andar, Conjunto 1707D - São Paulo  
Telefones: 11 3937 6434 - 66 3423 3543  
atendimento@nsaadvocacia.com.br - www.nsaadvocacia.com.br



créditos por juros. Apenas correção dos valores a serem pagos ao longo das parcelas estabelecidas neste plano.

Quinto, aprovado o Plano de Recuperação, serão suprimidas todas as garantias reais e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que o recuperando possa dar o destino previsto no Plano de Recuperação, seja pela alienação ou alugueis de bens, destinações a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito se necessário.

Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores, Fábio Ulhoa Coelho, esclarece com sabedoria:

*“(...) Entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia; (...)” (COELHO, Fábio Ulhoa Manual de Direito Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381).*

Salienta-se que na planilha contendo a lista de credores e a forma de pagamento individualizada anexa a este Plano Recuperacional, os créditos foram agrupados “por credores” e não “por títulos” como na lista de credores apresentada na Inicial, porém, ressalta-se que os valores são exatamente os mesmos, não tendo sido suprido nenhum crédito ou credor.

.....

## 11. CONSIDERAÇÕES SOBRE FORMA DE EXTINÇÃO DOS CREDORES TRABALHISTAS

Por tratar-se de verba de extrema importância, durante toda sua vida manteve-se no mercado, sempre utilizando mão-de-obra qualificada e dando retorno para os seus clientes e para a sociedade em geral.

Considerando a importância dos empregados para o bom

Avenida Paulista, 726, 17 andar, Conjunto 1707D - São Paulo  
Telefones: 11 3937 6434 - 66 3423 3543  
atendimento@nsaadvocacia.com.br - www.nsaadvocacia.com.br



funcionamento da empresa Recuperanda, entende-se que é possível exigir o mínimo dos colaboradores.

Conforme apresentado aqui, faz-se necessário a aplicação carência de 03 meses após a homologação do plano e parcelamento em 09 meses, após a carência, para o pagamento da primeira prestação sobre o pagamento das verbas trabalhistas, juros de 0,5%, correção mensal INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, para a continuidade da atividade sem maiores prejuízos aos trabalhadores, tudo conforme planilha de pagamento anexa.

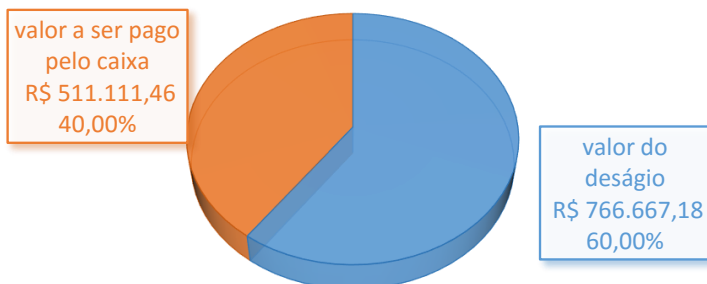


## 12. FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Para todos os credores quirografários, estamos propondo:

Desconto (deságio) de 60%; Carência de 24 meses após a homologação do plano; Parcelamento de 96 meses, após a carência, para o pagamento da primeira prestação para os credores; juros de 0,5% ao mês, correção mensal INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

### FORMA DE PAGAMENTO DA CLASSE "QUIROGRAFÁRIOS"

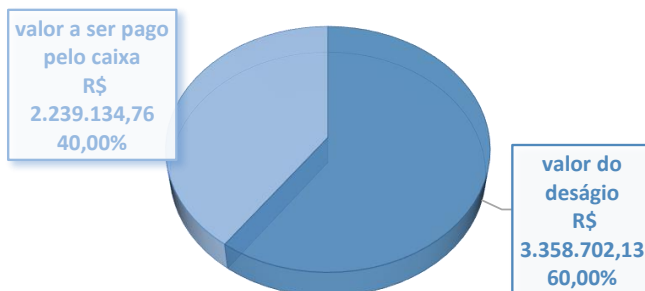


#### 13. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL.

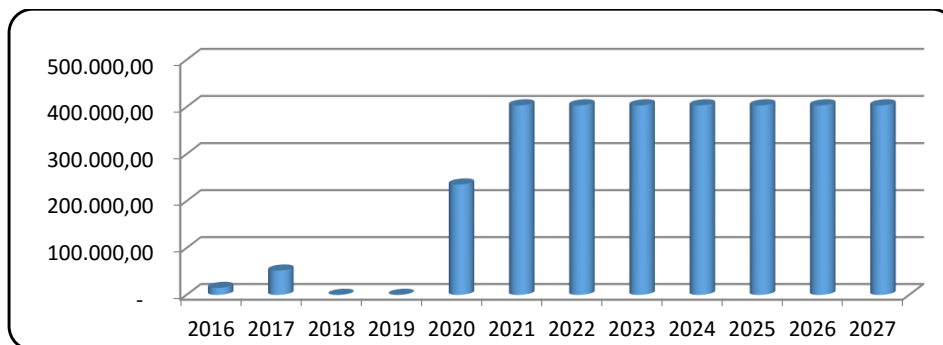
Para esta classe de credores, estamos propondo os seguintes critérios de liquidação das dívidas:

Desconto (deságio) de 60%; Carência de 24 meses após a homologação do plano; Parcelamento de 108 meses, após a carência, para o pagamento da primeira prestação para os credores; juros de 0,5% ao mês, correção mensal INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

**FORMA DE PAGAMENTO DA CLASSE "GARANTIA REAL"**



**GRÁFICO DOS DESEMBOLSOS ANUAIS EM FUNÇÃO DA PROPOSTA DE PAGAMENTO.**



**LEMBRANDO QUE OS CRITÉRIOS UTILIZADOS TEM COMO OBJETIVO HAVER A CONTINUIDADE DO NEGÓCIO EMPRESARIAL.**

#### 14. PROVIDÊNCIAS ESPECIAIS

As recuperandas já tomaram e está tomando as medidas para se reestruturar organizacional e administrativamente, de modo a obter maiores e melhores resultados. Isto pressupõe, inclusive, a redução dos custos estruturais e com pessoal.

De modo a avaliar a viabilidade econômico-financeira do recuperando, após a implementação do plano, estimou-se a operação das empresas para o futuro, considerando-se premissas conservadoras e factíveis.

Os resultados obtidos encontram-se pormenorizados junto ao **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira** elaborado pela empresa JK Assessoria Contábil, que acompanha o presente plano, conforme Anexos.

Considerando a realização dos pressupostos e das proposições deste plano, o **Fluxo de Caixa Geral**, apresentado no laudo acima, demonstra de forma inequívoca a viabilidade financeira das recuperandas, demonstrando, conseqüentemente, a capacidade de pagamento aos seus credores.

.....

#### 15. CONCLUSÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial das empresas do Grupo Transmar Transportes, e de seus respectivos sócios.

Atende também a todos os requisitos contidos no artigo 53 da LRF, vez que são discriminados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados; demonstra a viabilidade econômica das recuperandas e são juntados ao presente plano o Laudo Econômico-Financeiro (análise do passado), Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (análise do futuro), elaborados pela

Avenida Paulista, 726, 17 andar, Conjunto 1707D - São Paulo  
Telefones: 11 3937 6434 - 66 3423 3543  
atendimento@nsaadvocacia.com.br - www.nsaadvocacia.com.br



empresa JK Assessoria Contábil.

As diversas medidas de recuperação explicitadas acima deverão viabilizar economicamente as Recuperandas.

O Plano, uma vez aprovado e homologado, obriga as recuperandas e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos sucessores a qualquer título.

Todos os atos mencionados no Plano que, para a sua validade ou eficácia, por determinação legal, requeiram autorização ou homologação judicial, somente serão tidos como aperfeiçoados após a obtenção da referida autorização ou homologação.

Os Credores não poderão ajuizar ou prosseguir ações ou execuções judiciais contra as empresas e os seus proprietários em Recuperação ou seus garantantes após a homologação do Plano e até o seu final cumprimento. Todas as ações e execuções judiciais, e as impugnações de créditos em curso contra os mesmos, relativas a créditos anteriores ao seu pedido de recuperação, serão extintas.

A homologação do Plano acarretará a automática liberação de todas as garantias pessoais, inclusive avais e fiscais, que tenham sido prestadas por administradores ou acionistas aos Credores para satisfazer quaisquer obrigações assumidas pelas recuperandas até o ajuizamento do pedido de recuperação.

Após o pagamento de todos os Credores nos termos, formas e valores previstos no Plano, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados, com a consequente liberação de todas e quaisquer garantias remanescentes. Os Credores darão às empresas Recuperandas e aos seus sócios, acionistas, administradores e funcionários a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para deles nada mais reclamarem a qualquer título, com relação a quaisquer créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

A modificação de qualquer cláusula desse Plano dependerá de

Avenida Paulista, 726, 17 andar, Conjunto 1707D - São Paulo  
Telefones: 11 3937 6434 - 66 3423 3543  
atendimento@nsaadvocacia.com.br - www.nsaadvocacia.com.br



aprovação das Recuperandas e da AGC. Fica eleito o Juízo da Recuperação como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano, até o encerramento do processo de recuperação.

Por fim, com o único objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente plano, as recuperandas, juntamente com o Contador responsável e os advogados atuantes no presente procedimento, apresentam seu “DE ACORDO” ao presente instrumento.

Pede e espera deferimento.

Ipatinga/MG, 20 de julho de 2016.

**Antônio Frange Júnior**  
OAB/MT 6.218

**Verônica L. Campos Conceição**  
OAB/MT 7.950

**Rosane Santos da Silva**  
OAB/MT 17.087



# **LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRO**

## **GRUPO ECONÔMICO TRANSMAR LTDA**

**Julho de 2016**

Página **1**



# **ANÁLISES**

**1) LAUDO TÉCNICO – ANALISE DO  
PASSADO**

**2) LAUDO TÉCNICO – ANALISE DO ATIVO**

**3) LAUDO TÉCNICO- ANALISE DO  
FUTURO**





# AVALIADOR ECONÔMICO FINANCEIRO RESPONSÁVEL

**Jane Clause Anicésio dos Santos**

Formado em Ciências Contábeis pela Universidade de Cuiabá –

Campos Rondonópolis

MBA em Gestão Executiva de Negócios pela IBG

Contadora/Analista Financeira

Certificado Pelo Conselho Regional de Contabilidade – Mato Grosso –

Sob Registro de nº 016721/O2

jane@jkassessoriaconatabil.com

## **Equipe Técnica:**

**Keila Sales Macedo**

Estudante em Ciências Contábeis pela Universidade de Cuiabá –

Campos Rondonópolis

Assistente Contábil

keila@jkassessoriaconatabil.com



## INTRODUÇÃO

O Plano de Recuperação, bem como todas as informações fornecidas para a elaboração deste laudo, são por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados e informações contidas no Plano, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações adicionais recebidas são verdadeiras e acuradas.

Embora tirados de fontes confiáveis, não podemos dar nenhuma garantia nem assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas pelos assessores jurídicos e consultores financeiros.

Nenhum dos Sócios ou Profissionais Técnicos tem qualquer interesse na empresa avaliada, caracterizando assim sua independência. Os honorários estimados não estão condicionados a nenhuma ação, nem resulta das análises, opiniões, conclusões contidas neste Laudo e Parecer ou de seu uso.

Este laudo é considerado pelo Responsável Técnico de acordo com as análises realizadas como documento íntegro, ressaltando-se que não deve ser utilizado para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, seu objetivo analisar o cenário financeiro do passado, analisar as medidas operacionais, as premissas que nortearam a elaboração do Plano de Recuperação e o conjunto de demonstrativos financeiros projetados que refletem as medidas adotadas dentro do Plano incluindo os futuros fluxos de caixa e os fluxos de pagamentos aos credores. E ainda, emitir um parecer técnico sobre os ativos imobilizados, identificando a sua viabilidade econômica financeira, e que deverá acompanhar o Plano de Recuperação, tudo de acordo



com que estabelece a Lei nº 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação de Empresa (LFR -artigo 53) de 09 de fevereiro de 2005.

As análises foram conduzidas de acordo com as normas contábeis de análise das demonstrações financeiras. No que se refere ao Ativo Imobilizado o laudo visa demonstrar através de métodos qualificados e com avaliação de mercado o real valor dos ativos imobilizados, estoques, marca, buscando trazer de forma clara e concisa a capacidade de liquidez dos ativos, seja ele físico ou intangível, para que em uma eventual ou futuro necessidade extrema de caixa, venha a suprir em emergência as suas obrigações junto a fornecedores bancos e órgãos públicos.



## LAUDO TÉCNICO - ANÁLISE DO PASSADO

### 1. CRITÉRIOS DE ANÁLISES

- a) **Análise Vertical do Ativo e Passivo e PL e DRE – Anual:**  
Análise Vertical Demonstra o percentual de um item em relação a um todo, identifica as contas mais importantes naquele período e a análise horizontal consiste na comparação entre os valores de uma mesma conta ou grupo de contas, em diferentes períodos.
- b) **Análise de Liquidez:** Tem por finalidade analisar a capacidade que a empresa tem para honrar os compromissos financeiros no curto prazo;
- c) **Análise de Estrutura:** Analisa a estrutura da entidade.

### 2. CENÁRIO ATUAL DA EMPRESA

Abaixo demonstração do cenário atual através do espelho da empresa, representadas pelo Balanço Patrimonial e sua Demonstração do Resultado Do Exercício referentes aos períodos de fechamento 2013 à março de 2016.

### 3. ANÁLISE FINANCEIRA VERTICAL

ATIVO em R\$	2015	2014	2013
	AV %	AV %	AV %
Circulante	12%	2%	13%
Não circulante	88%	98%	87%



<b>PASSIVO em R\$</b>	<b>AV %</b>	<b>AV %</b>	<b>AV %</b>
<b>Circulante</b>	<b>3%</b>	<b>2%</b>	<b>9%</b>
<b>Não circulante</b>	<b>103%</b>	<b>106%</b>	<b>95%</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>-6%</b>	<b>-8%</b>	<b>-4%</b>
<b>TOTAL PASSIVO + PL</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>

<b>RESULTADO em R\$</b>	<b>AV %</b>	<b>AV %</b>	<b>AV %</b>
<b>Receita líquida</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>
<b>Lucro Bruto</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>
<b>Receitas (despesas) operacionais</b>	<b>-107%</b>	<b>-121%</b>	<b>-108%</b>
<b>Resultado antes das receitas (Despesas) financeiras líquidas e impostos</b>	<b>-7%</b>	<b>-21%</b>	<b>-8%</b>
<b>Resultado antes do imposto de renda e contribuição social</b>	<b>-7%</b>	<b>-21%</b>	<b>-8%</b>
<b>Resultado do exercício</b>	<b>-7%</b>	<b>-21%</b>	<b>-8%</b>

#### 4. INDICADORES DE LIQUIDEZ

Os índices de liquidez são medidas de avaliação da capacidade financeira da empresa em satisfazer os compromissos para com terceiros. Evidenciam quanto à empresa dispõe de bens e direitos em relação às obrigações assumidas no mesmo período.

##### 4.1 LIQUIDEZ GERAL

Podemos analisar os índices de liquidez Geral a visão mais ampla da liquidez da empresa, englobando tanto o curto quanto o longo prazo, esse índice procura mostrar o grau de equilíbrio entre os pagamentos e recebimentos futuros da empresa, que em mostra o decréscimo, e em sua capacidade de pagamento, indicando dificuldade em cumprir os seus compromissos.



#### **4.2 LIQUIDEZ CORRENTE**

O índice de liquidez corrente relaciona quantos reais dispomos, imediatamente, disponíveis e conversíveis em curto prazo em dinheiro, com relação às dívidas.

#### **4.3 LIQUIDEZ SECA**

O índice de liquidez seca objetiva calcular a capacidade de pagamento empresarial desconsiderando os seus estoques em curto prazo que mostra o percentual em queda.

#### **4.4 LIQUIDEZ IMEDIATA**

O índice de Liquidez Imediata relaciona o disponível em determinado momento com o passivo corrente, revela a porcentagem das dívidas em curto prazo (circulante) em condições se serem liquidadas imediatamente. Os índices em queda, significa dizer que para cada (1) real de dívida a curto prazo a empresa possui 0,01 centavos em Caixa imediato para pagar, esse índice geralmente é abaixo do valor, pois a empresa não mantém seus ativos em caixa e sim em investimentos.

<b>DADOS</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>	<b>2013</b>
Liquidez corrente	3,51	0,92	1,49
Liquidez seca	3,51	0,92	1,49
Liquidez geral	0,94	0,93	0,96



# LAUDO TÉCNICO - AVALIAÇÃO DO ATIVO

## **1. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO**

O critério adotado para a avaliação dos bens móveis e intangíveis supramencionado nas planilhas de levantamento de bens e processo de avaliação ao valor justo de mercado foi o do preço justo de mercado.

Ressalta-se que neste processo de avaliação considerou-se valor justo o montante relativo ao seu preço médio de mercado, uma vez que os referidos bens não estão contemplados na escrituração mercantil da empresa citada, para atribuição de valor aos bens, considerou-se também o estado de conservação dos bens do imobilizado (máquinas, móveis e utensílios, ferramentas e demais bens) e o valor justo de sua marca para o intangível.

## **2. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO**

A presente avaliação utilizou-se dos critérios disposto na legislação vigente, lei 6.404/76 Art 8º , paragrafo 1º e Art 182º , paragrafo 3º: [...]Lei 6.404/76

Art. 8º ...

§ 1º Os peritos ou a empresa avaliadora deverão apresentar laudo fundamentado, com a indicação dos critérios de avaliação e dos elementos de comparação adotados e instruído com os documentos relativos aos bens



avaliados, e estarão presentes à assembleia que conhecer do laudo, a fim de prestarem as informações que lhes forem solicitadas.

Diante disso, há que se reconhecer a veracidade e a sua conformidade com legislação fiscal e societária em vigor no Brasil.

Abaixo imagens da empresa e funcionários, bens para amostragens da veracidade do laudo.

### 3. IMAGENS DA EMPRESA:







**Abaixo levantamento de Avaliação ao seu  
Valor justo em julho de 2016  
Valor Total Da Avaliação**

Descrição	Valor
Maquinas e Equipamentos	R\$ 8.960.976,00
Veículos	R\$ 96.767,60
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.057.743,60</b>

Os bens objetos da avaliação que ora se procede, compreende todos os bens móveis do imobilizado, cujo valor justo de mercado, nesta data, soma a importância de R\$ (nove milhões, cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).



## **LAUDO ECONÔMICO - ANÁLISE DO FUTURO**

### **1. CRITÉRIOS DE ANALISES**

Este laudo foi feito com base em informações contábeis e gerenciais fornecidas pelos executivos das empresas acima mencionadas, e foram consideradas verdadeiras, uma vez que não faz parte do escopo deste trabalho qualquer tipo de procedimento de auditoria ou perícia. Desta forma, não assumimos qualquer responsabilidade futura pela precisão das informações históricas utilizadas neste relatório.

Utilização dos indicadores, para análise geral da empresa dos fatos econômicos, financeiros e seu respectivo laudo econômico-financeiro. Análise da estrutura patrimonial e operacional e seu respectivo laudo patrimonial.

Os exames foram conduzidos de acordo com os princípios de contabilidade, a legislação tributária vigente e técnicas de planejamento de caixa. Análise do fluxo de caixa projetado.

### **2. REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA**

Em síntese, o Plano prevê para obter os recursos necessários, continuar operando e também honrar as obrigações vencidas e vincendas, as empresas recuperandas oferecem conjuntamente os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Nova Lei de Recuperação Judicial.

#### **2.1 Medidas de Reestruturação:**



Diante da absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos, utiliza-se da concessão de prazos das obrigações devidas, com redução negocial dos valores devidos, conforme previsto no “art. 50, inc. I, da Lei n. 11.101/2005”;

Modificação dos órgãos administrativos da empresa, com corte nas despesas com pessoal, visando agilidade na tomada de decisões, (conforme art. 50, inc. IV, da Lei n. 11.101/2005);

Redução de pessoal, sempre com acordos coletivos com seus trabalhadores e o Sindicato de Classe, (conforme art. 50, inc. VIII, da Lei n. 11.101/2005);

Mapeamento dos processos internos, a fim de identificar falhas e saná-las;

Fracionar o fluxo de caixa em diversos fluxos e mapas auxiliares, por processo de negócio e por tipo de entrada e saída de caixa;

Identificar a relação entre os principais eventos econômicos e os eventos financeiros das operações das empresas;

Utilizar série de valores históricos e cenários futuros para estabelecer as premissas;

Reduzir o risco e a incerteza: adotar uma abordagem conservadora e usar análise de sensibilidade.



### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

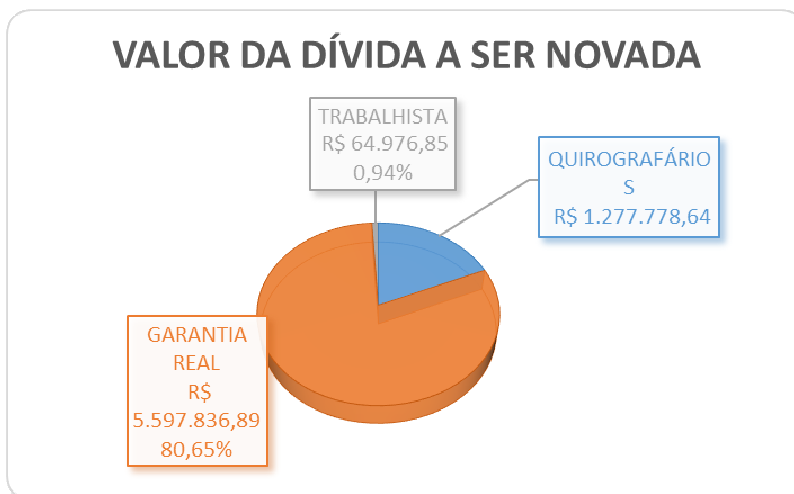
Os credores das recuperandas é predominantemente compostos pelos fornecedores e instituições financeiras, garantia real, quirografários e créditos trabalhistas, conforme abaixo:

**Garantia Real:** Seu patrimônio é a garantia de pagamento de sua obrigação.

**Quirografários:** Seus créditos estão representados por títulos advindos das relações obrigacionais.

**Trabalhistas:** Crédito preferencial dívida do empresário aos seus colaboradores.

CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS	VALOR DA DÍVIDA A SER NOVADA
QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 1.277.778,64
GARANTIA REAL	R\$ 5.597.836,89
TRABALHISTA	R\$ 64.976,85
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.940.592,38</b>



#### Reestruturação do Passivo & Correção de Valores Trazidos no Plano

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo.

A data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela são 30 (dias) subsequentes a homologação do plano com aprovação definitiva pelo Juízo de Direito da Recuperação Judicial.

#### **PROPOSTA NEGOCIAÇÃO**

##### **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**

Desconto (deságio) de 60%; Carência de 24 meses após a homologação do plano; Parcelamento de 96 meses, após a carência, para o pagamento da primeira prestação para os credores; juros de 0,5% ao mês, correção mensal INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor; considerando-se



como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação;

### **CREDORES GARANTIA REAL**

Desconto (deságio) de 60%; Carência de 24 meses após a homologação do plano; Parcelamento de 108 meses, após a carência, para o pagamento da primeira prestação para os credores; juros de 0,5% ao mês, correção mensal INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor; considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação;

### **CREDORES TRABALHISTAS**

Carência de 3 meses após a homologação do plano; Parcelamento de 9 meses, após a carência, para o pagamento da primeira prestação para os credores; sem juros, correção mensal INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

As projeções de pagamento previstas no Plano foram elaboradas tendo com base a lista de Credores constante do Anexo 1 do Plano de Recuperação Judicial. Qualquer diferença entre a lista constante do Anexo 1 e a lista apresentada pelo Administrador Judicial, nos termos do item anterior, acarretará apenas a alteração das porcentagens de pagamento destinadas aos Credores. Os Credores que detêm direito a voto em assembleia são divididos, de acordo com os critérios constantes do artigo 41 da LFRE,

Quórum de Aprovação - Todas as deliberações sobre o presente Plano, inclusive para sua aprovação, deverão ser



tomadas pela maioria simples dos Credores presentes à AGC, por cabeça, na classe de Credores Trabalhistas, e por cabeça e por valor de crédito, em cada uma das outras duas classes de Credores, nos termos do artigo 45 da LF



CENÁRIO FINANCEIRO:

**Fluxo de Caixa Geral - Projeção para o período de 2016 a 2028**

Pedido de Recuperação Judicial

Elaborado em atendimento à Lei n. 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 - artigo 51, item II d

HISTÓRICO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	total
Saldo Inicial De Caixa	-	78.000	138.766	286.097	468.364	450.554	300.047	199.787	135.269	106.677	114.199	158.022	-
Entradas Operacionais	7.200.000	7.236.000	7.272.180	7.308.541	7.345.084	7.381.809	7.433.482	7.470.649	7.508.002	7.545.542	7.583.270	7.621.186	88.905.745
Receitas	7.200.000	7.236.000	7.272.180	7.308.541	7.345.084	7.381.809	7.433.482	7.470.649	7.508.002	7.545.542	7.583.270	7.621.186	88.905.745
Saídas Operacionais	(7.107.197)	(7.123.424)	(7.124.849)	(7.126.274)	(7.127.699)	(7.129.125)	(7.130.551)	(7.131.977)	(7.133.403)	(7.134.830)	(7.136.257)	(7.137.684)	(85.543.270)
Pagto Impostos Sobre Vendas/Deduções	(1.002.000)	(1.002.200)	(1.002.401)	(1.002.601)	(1.002.802)	(1.003.002)	(1.003.203)	(1.003.404)	(1.003.604)	(1.003.805)	(1.004.006)	(1.004.207)	(12.037.235)
Pagto Despesas Operacionais e Não Operacionais	(6.120.000)	(6.121.224)	(6.122.448)	(6.123.673)	(6.124.897)	(6.126.122)	(6.127.348)	(6.128.573)	(6.129.799)	(6.131.025)	(6.132.251)	(6.133.477)	(73.520.838)
14.803													
Geração Operacional De Caixa	92.803	112.576	147.331	182.267	217.384	252.684	302.931	338.672	374.599	410.712	447.013	483.502	3.362.475
Pagtos da Lista de Credores	(14.803)	(51.809)	-	-	(235.195)	(403.191)	(403.191)	(403.191)	(403.191)	(403.191)	(403.191)	(403.191)	(3.124.142)
Varição Recebto X Pagtos	78.000	60.766	147.331	182.267	(17.810)	(150.507)	(100.260)	(64.518)	(28.592)	7.522	43.823	80.312	238.333
Saldo Final do Caixa	78.000	138.766	286.097	468.364	450.554	300.047	199.787	135.269	106.677	114.199	158.022	238.333	238.333







As informações dos demonstrativos financeiros projetados apresentam coerência e consistência técnica, as projeções identificam a continuidade das operações em no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais anteriores, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador.

O Plano de Reestruturação proposto é viável, assumindo-se a possibilidade de adoção de deságio sobre as dívidas quirografárias, garantias reais, período de carência, percentual de correção, divisão na forma de pagamento, visto que as premissas e pressupostos foram definido em um cenário conservador e considerado factível.

A entidade possui grande margem de recursos de terceiros com juros altos, aumento seu endividamento, onde os índices de liquidez demonstram o desequilíbrio da empresa tanto no tange recebimento x pagamentos, reforça sua dificuldade financeira.

E com base nas informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras e da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores, nosso parecer técnico é que o Plano de Recuperação apresenta viabilidade econômica financeira com margens consideráveis suficientes para arcar com suas obrigações e também contribuir com a sociedade no geral, na geração de renda e de empregos.



ANEXO – RELAÇÃO IMOBILIZADO  
ANEXO – LISTA DOS CREDORES DETALHADA

Rondonópolis (MT), 19 de julho de 2016

JANE CLAUSSE ANICESIO DOS SANTOS  
CRC – MT 016721/O-2

Ordem geral	Credor	Valor do Crédito	Classificação (Classe de Credor)	% deságio	Valor do deságio	Valor presente da dívida conforme lista definitiva do Administrador a ser pago pelo caixa	Meses de carência	Valor parcelas Mensal- Taxa 0,5% ao mês + Tr	Valor de cada parcela a ser pago pelo caixa	2.016	2.017
				G	H = (D * G)	K = (I + J)	L	M	N	O	P
1	ROMERSON ALVES DA SILVA	R\$ 1.674,13	Trabalhista		R\$ -	R\$ 1.674,13	3	9	R\$ 190,70	R\$ 381,39	R\$ 1.334,87
2	JOAO ANTONIO PEREIRA OLIVEIRA	R\$ 1.990,25	Trabalhista		R\$ -	R\$ 1.990,25	3	9	R\$ 226,70	R\$ 453,41	R\$ 1.586,93
3	JEFFERSON SOCORRO MARQUES	R\$ 2.030,10	Trabalhista		R\$ -	R\$ 2.030,10	3	9	R\$ 231,24	R\$ 462,49	R\$ 1.618,70
4	JESUS BASILIO DA SILVA	R\$ 2.165,37	Trabalhista		R\$ -	R\$ 2.165,37	3	9	R\$ 246,65	R\$ 493,30	R\$ 1.726,56
5	FABIO JOSE DA SILVA FERREIRA	R\$ 2.436,09	Trabalhista		R\$ -	R\$ 2.436,09	3	9	R\$ 277,49	R\$ 554,98	R\$ 1.942,42
6	MARCIO DE SOUZA CUNHA	R\$ 2.436,12	Trabalhista		R\$ -	R\$ 2.436,12	3	9	R\$ 277,49	R\$ 554,98	R\$ 1.942,44
7	JOHNSON ANICIO DE ALMEIDA	R\$ 2.436,12	Trabalhista		R\$ -	R\$ 2.436,12	3	9	R\$ 277,49	R\$ 554,98	R\$ 1.942,44
8	MARCONI LIBERTINO OLIVEIRA	R\$ 2.571,46	Trabalhista		R\$ -	R\$ 2.571,46	3	9	R\$ 292,91	R\$ 585,82	R\$ 2.050,36
9	LUCIANO DE SOUZA TOMAZ	R\$ 2.571,46	Trabalhista		R\$ -	R\$ 2.571,46	3	9	R\$ 292,91	R\$ 585,82	R\$ 2.050,36
10	ANTONIO ERMELINDO ROSA	R\$ 2.706,80	Trabalhista		R\$ -	R\$ 2.706,80	3	9	R\$ 308,32	R\$ 616,65	R\$ 2.158,27
11	AULCEY ALVES DE SA	R\$ 2.706,80	Trabalhista		R\$ -	R\$ 2.706,80	3	9	R\$ 308,32	R\$ 616,65	R\$ 2.158,27
12	CLAUDENILSON ARRUDA SANTOS	R\$ 2.706,80	Trabalhista		R\$ -	R\$ 2.706,80	3	9	R\$ 308,32	R\$ 616,65	R\$ 2.158,27
13	LUIZA CAMPOS CARLOS VALADARES	R\$ 2.708,50	Trabalhista		R\$ -	R\$ 2.708,50	3	9	R\$ 308,52	R\$ 617,04	R\$ 2.159,63
14	ITALO TOSTES MACEDO SOUZA	R\$ 2.842,14	Trabalhista		R\$ -	R\$ 2.842,14	3	9	R\$ 323,74	R\$ 647,48	R\$ 2.266,18
15	JAIRO SANTIAGO DA SILVA	R\$ 2.842,14	Trabalhista		R\$ -	R\$ 2.842,14	3	9	R\$ 323,74	R\$ 647,48	R\$ 2.266,18
16	UANDERSON FERNANDES ALVES SOARES	R\$ 2.842,14	Trabalhista		R\$ -	R\$ 2.842,14	3	9	R\$ 323,74	R\$ 647,48	R\$ 2.266,18
17	EDSON DIAS DUARTE	R\$ 2.977,48	Trabalhista		R\$ -	R\$ 2.977,48	3	9	R\$ 339,16	R\$ 678,31	R\$ 2.374,10
18	WAGNER CARDOSO ARAUJO	R\$ 2.977,48	Trabalhista		R\$ -	R\$ 2.977,48	3	9	R\$ 339,16	R\$ 678,31	R\$ 2.374,10
19	ROBSON NEIVA MAGALHAES	R\$ 2.979,33	Trabalhista		R\$ -	R\$ 2.979,33	3	9	R\$ 339,37	R\$ 678,74	R\$ 2.375,57
20	FABIO JOSE GONCALVES	R\$ 3.112,82	Trabalhista		R\$ -	R\$ 3.112,82	3	9	R\$ 354,57	R\$ 709,15	R\$ 2.482,01
21	VILSON APARECIDO SOUZA DOMINGUES	R\$ 3.248,16	Trabalhista		R\$ -	R\$ 3.248,16	3	9	R\$ 369,99	R\$ 739,98	R\$ 2.589,93
22	FABIO MORAIS DE ANDRADE	R\$ 3.248,16	Trabalhista		R\$ -	R\$ 3.248,16	3	9	R\$ 369,99	R\$ 739,98	R\$ 2.589,93
23	EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS	R\$ 3.383,50	Trabalhista		R\$ -	R\$ 3.383,50	3	9	R\$ 385,41	R\$ 770,81	R\$ 2.697,84
24	ROGERIO SANTIAGO DA SILVA	R\$ 3.383,50	Trabalhista		R\$ -	R\$ 3.383,50	3	9	R\$ 385,41	R\$ 770,81	R\$ 2.697,84
25	BANCO BRADESCO S A	R\$ 120.000,00	Garantia Real	60%	R\$ (72.000,00)	R\$ 48.000,00	24	108	R\$ 576,28		
26	BANCO VOLVO BRASIL S A	R\$ 489.126,07	Garantia Real	60%	R\$ (293.475,64)	R\$ 195.650,43	24	108	R\$ 2.348,93		
27	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S A	R\$ 530.218,76	Garantia Real	60%	R\$ (318.131,26)	R\$ 212.087,50	24	108	R\$ 2.546,27		
28	BANCO VOLKSWAGEN S A	R\$ 651.082,69	Garantia Real	60%	R\$ (390.649,61)	R\$ 260.433,08	24	108	R\$ 3.126,69		
29	BANCO SANTANDER BRASIL S A	R\$ 803.879,13	Garantia Real	60%	R\$ (482.327,48)	R\$ 321.551,65	24	108	R\$ 3.860,47		
30	ITAU UNIBANCO S A	R\$ 1.459.618,08	Garantia Real	60%	R\$ (875.770,85)	R\$ 583.847,23	24	108	R\$ 7.009,52		
31	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 1.543.912,16	Garantia Real	60%	R\$ (926.347,30)	R\$ 617.564,86	24	108	R\$ 7.414,33		
32	BANCO BRADESCO S A	R\$ 50.000,00	Quirografário	60%	R\$ (30.000,00)	R\$ 20.000,00	24	96	R\$ 262,83		
33	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 60.000,00	Quirografário	60%	R\$ (36.000,00)	R\$ 24.000,00	24	96	R\$ 315,39		
34	BANCO SANTANDER BRASIL S A	R\$ 330.778,64	Quirografário	60%	R\$ (198.467,18)	R\$ 132.311,46	24	96	R\$ 1.738,76		
35	AUTO MECANICA VENEZA LTDA	R\$ 412.000,00	Quirografário	60%	R\$ (247.200,00)	R\$ 164.800,00	24	96	R\$ 2.165,71		
36	POSTO VERANEIO LTDA	R\$ 425.000,00	Quirografário	60%	R\$ (255.000,00)	R\$ 170.000,00	24	96	R\$ 2.234,04		
		R\$ 6.940.592,38			-R\$ 4.125.369,32	R\$ 2.815.223,06			R\$ 41.000,57	R\$ 14.802,68	R\$ 51.809,39

RESUMO

Classificação (Classe de Credor)	Valor	% deságio	valor do deságio	valor presente da dívida conforme lista definitiva do Administrador a ser pago pelo caixa	meses de carência	quantidade de parcelas a ser pagas 0,5% ao mês	valor de cada parcela a ser pago pelo caixa	valor total das Parcelas a ser pagas pelo caixa
Quirografário	R\$ 1.277.778,64	60%	-R\$ 766.667,18	R\$ 511.111,46	24	96	R\$ 6.716,74	R\$ 644.806,61
Garantia Real	R\$ 5.597.836,89	60%	-R\$ 3.358.702,13	R\$ 2.239.134,76	24	108	R\$ 26.882,49	R\$ 2.903.309,06
Trabalhista	R\$ 64.976,85	-	R\$ -	R\$ 64.976,85	3	9	R\$ 7.401,34	R\$ 66.612,07





2.018	2019 ANUAL	2020 ANUAL	2021 ANUAL	2022 ANUAL	2023 ANUAL	2024 ANUAL	2025 ANUAL	2026 ANUAL	2027 ANUAL	2028 ANUAL	2029 ANUAL	TOTAL
CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS PAGAMENTOS												

Montante da dívida	Saldo residual pendente
R\$ 1.716,26	-
R\$ 2.040,34	-
R\$ 2.081,19	-
R\$ 2.219,86	-
R\$ 2.497,40	-
R\$ 2.497,43	-
R\$ 2.497,43	-
R\$ 2.636,17	-
R\$ 2.636,17	-
R\$ 2.774,92	-
R\$ 2.774,92	-
R\$ 2.774,92	-
R\$ 2.776,66	-
R\$ 2.913,67	-
R\$ 2.913,67	-
R\$ 2.913,67	-
R\$ 3.052,41	-
R\$ 3.052,41	-
R\$ 3.054,31	-
R\$ 3.191,16	-
R\$ 3.329,90	-
R\$ 3.329,90	-
R\$ 3.468,65	-
R\$ 3.468,65	-
R\$ 62.237,81	-
R\$ 253.684,45	-
R\$ 274.997,10	-
R\$ 337.682,99	-
R\$ 416.930,61	-
R\$ 757.028,56	-
R\$ 800.747,55	-
R\$ 25.231,55	-
R\$ 30.277,86	-
R\$ 166.921,13	-
R\$ 207.907,94	-
R\$ 214.468,14	-
<b>R\$ 3.614.727,74</b>	<b>-</b>



Saldo residual pendente	
Montante da dívida	

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPATINGA/MG.**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.**

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES TRABALHADORES, FORNECEDORES E CREDORES.**

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES DOUTORES REPRESENTANTES DAS FAZENDAS PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR ADMINISTRADOR JUDICIAL.**

*A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. (Art. 47 da Lei 11.101/05)*

**PROCESSO N.º 5002013-22.2016.8.13.0313**

**TRANSMAR LTDA - ME - “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” e MARCIO ARAUJO BOTELHO - ME - “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seus advogados que a esta subscrevem, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/2005, dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias contado da publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação e a Equipe de Advogados, do Escritório NSA Advocacia apresenta aos credores e demais pessoas interessadas o presente:

## ***Plano de Recuperação Judicial***

juntamente com Laudo Econômico-Financeiro (análise do passado – Anexo I), Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (análise do futuro – Anexo II), ambos elaborados pela JK ASSESSORIA CONTÁBIL, bem como por Laudo de Avaliação de Ativos (Anexo III).

## 2. HISTÓRICO DAS RAZÕES QUE LEVARAM AS EMPRESAS A APRESENTAR O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

São diversos os motivos que levaram a Recuperanda ao grau de endividamento e dificuldade econômico financeira em que se encontra, podendo-se citar resumidamente alguns fatores ilustrados abaixo.

**Os aumentos significativos e frequentes das taxas de juros bancárias**, os quais desestabilizaram totalmente a empresa, e a ausência de créditos pelas instituições bancárias que bloquearam todo e qualquer crédito às Requerentes, fazendo estas e seus representantes, por diversas vezes, passar por situações vexatórias junto aos bancos.

Em virtude da crise econômico-financeira, fatores alheios à vontade das autoras, as empresas requerentes foram obrigadas a buscar dinheiro junto às instituições bancárias para fomentação do negócio e ampliação, no entanto, os juros ora cobrados destruíram a vida econômica das autoras que hoje trabalham estranguladas praticamente somente para o pagamento de juros abusivos e capitalizados cobrados mensalmente pelos bancos.

Neste ínterim, ressalta-se que uma das causas mais importantes da crise enfrentada pelas autoras é que pelo aumento excessivo das taxas de juros, os créditos do país inteiro acabaram por se limitarem.

Insta salientar que a alta inadimplência de seus clientes, veio por agravar substancialmente, na situação que as empresas se encontram hoje.

Assim é necessário que haja uma ação que proteja o empreendedor, a fim de que o mesmo possa equacionar seu passivo, proteger seus ativos, de modo a continuar produzindo e beneficiando toda a sua coletividade.

Essa ação forte, atualmente, se constitui na lei de recuperação de empresas. Parece até que o legislador brasileiro anteviu a crise mundial que se instalou anos atrás, criando mecanismo jurídico que faça com que os empreendimentos que atravessam por dificuldades, mas que são viáveis possa adquirir fôlego na busca de forças para superar a crise.

Também é importante frisar que fator contribuinte para a crise econômica da empresa, elevada carga tributária do mercado interno; alto valor dos financiamentos contraídos em negociações na compra de produtos e equipamentos naquele momento.

As empresas Requerentes e seus sócios, sempre tomaram as medidas para crescer de forma estruturada, equilibrada e consciente, e jamais passaram por situação adversa semelhante a que se encontram atualmente. Até então, os sócios vinham contornando a situação, não medindo esforços para liquidar suas pendências com os credores, contudo, tornou-se necessário recorrer à intervenção do poder judiciário, para manter a continuidade das operações das empresas, lançando mão dos benefícios da Lei n. 11.101/2005, que protege a empresa e evita danos sociais e econômicos a sociedade e principalmente aos colaboradores das empresas devedoras e credores.

Assim, conforme acima explanado, fatores alheios à vontade das empresas Requerentes que atuam no setor de Transportes, desequilibraram sua força econômica necessitando ser recuperada judicialmente para que continuem contribuindo com o interesse geral da sociedade.

Portanto, o Plano proposto a seguir busca otimizar esses cenários e reerguer as empresas, mantendo as mesmas no cenário empresarial mineiro.

## 1. A PROPOSIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

**Considerando** que o Grupo TRANSMAR TRANSPORTES, vem passando por situação de crise econômica e financeira que comprometeu o cumprimento de suas obrigações;

**Considerando** que a parte acima nominada ajuizou pedido de recuperação judicial, **cujo processamento foi deferido por meio de decisão judicial publicada em 01 de junho de 2016, onde o prazo de 60 (sessenta) dias se findará em 01/08/2016, nos termos do art. 53 da LRF;**

**Considerando** que o Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da LFR, uma vez que é demonstrada a viabilidade econômica da referida empresa e são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados;

**Considerando** que, por meio do presente Plano, o Grupo, busca:

- a. **Reestruturar** as suas operações, de modo a permitir a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos, e empregos;
- b. **Preservar** o efetivo crescimento do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;
- c. **Pagar** os seus credores, nos termos e condições ora apresentados;

As empresas do Grupo TRANSMAR TRANSPORTES submetem o seu plano à aprovação de todos os seus credores, nos termos abaixo a seguir.

O presente Plano foi embasado nos resultados consolidados – passados e projetados – do grupo “TRANSMAR TRANSPORTES”, tendo por objetivo a reestruturação das recuperandas de modo a superar a sua dificuldade econômico-financeira e dar continuidade aos seus negócios como empresas importantes na cidade de Ipatinga/MG e região, onde há anos mantém atividade empresarial e são reconhecidas por todos, pelo bom papel desempenhado perante a sociedade local.

O presente Plano procura minimizar as perdas e, principalmente, projetar que a empresa TRANSMAR TRANSPORTES e Outra, ora recuperandas, obtenham uma geração operacional de caixa (EBTIDA) adequada e sustentável ao longo dos próximos anos.

Desta forma, a viabilidade futura das empresas recuperandas dependem não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria do desempenho operacional. Sendo

assim, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento estratégico das Empresas para os próximos exercícios.

Para a elaboração do presente Plano foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: Estrutura Organizacional e Administrativa, Planejamento de serviços e vendas, Área Operacional, Custos, Compras, Logística, Marketing e Recursos Humanos. A análise destas áreas, em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro das empresas, foi a base para nortear as ações a serem tomadas visando recuperar a empresa.

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento do mercado, baseado em premissas razoáveis e conservadoras.

## **2. BREVE HISTÓRICO DO GRUPO TRANSMAR TRANSPORTES.**

Primeiramente, antes de adentrar-se na análise do plano de recuperação, transcreve-se, em síntese, o histórico das empresas Recuperandas, bem como a caminhada empresarial de seus sócios.

Em 1999, visando no setor de transporte uma grande oportunidade e forte tendência de crescimento, foi criada pelo sócio Marcio Araújo Botelho, a empresa Marcio Araújo Botelho – ME, adotando a marca TRANSMAR como nome fantasia.

Inicialmente, a empresa foi criada e voltada para o seguimento de transportes de cargas secas, onde atendia toda a demanda do Estado de Minas Gerais, sendo que sua gestão, sempre foi exercida pelo sócio Marcio Araújo Botelho, que adotou um novo modelo de administração, garantindo à empresa um perfil inovador, que no futuro viria a dar grandes frutos.

Visando expandir seus negócios no setor de transporte, foi criada pelo sócio Macio Araújo Botelho, juntamente com a sócia Marlene Carlos Campos Botelho, a empresa Transmar LTDA- ME, cujo seu grande objetivo era o transporte de cargas secas (granel).

Já em meados da década atual, com a atividade empresarial de vento em popa, os sócios decidiram ampliar sua área de atuação, passando então a estender suas operações para outros estados, tais como São Paulo e Espírito Santo.

As empresas que possuem sócios ativos em suas gestões, sempre buscaram as constantes tendências do mercado, buscando ainda inovações tecnológicas, modelos participativos de gestão, responsabilidade ambiental e desenvolvimento sustentável.

Assim, com uma boa gestão e com ritmo de crescimento acelerado, sempre buscou a empresa investir em seu patrimônio, como forma de modernização de seus equipamentos, bem como investir na instrução técnica de seus colaboradores, fazendo com que os mesmos sempre trabalhassem com excelência.

Sempre foi objetivo das devedoras realizar um transporte de qualidade, seguro e ágil, visando a satisfação e fidelidade de seus clientes, com total responsabilidade econômica, social e ambiental.

Por serem as devedoras empresas sérias, com boa prestação de serviço, logo chamaram a atenção de grandes clientes.

Como recompensa do ótimo serviço prestado no Estado de Minas Gerais, fora feito contrato para transporte de minério de ferro entre a empresa Transmar LTDA-ME e a Usiminas, onde as negociações contratuais se iniciaram em abril de 2014 e o contrato assinado em junho de 2015.

Para que conseguisse cumprir sua parte no contrato o grupo Transmar necessitou realizar um grande investimento na monta de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo certa a necessidade de um tempo para que o investimento obtivesse retorno.

A partir deste ponto começaram os problemas das devedoras, vez que apesar de uma provável segurança de retorno, a descapitalização sofrida pelas empresas requerentes referente ao investimento realizado foi enorme, o que acabou lhe acarretando grandes dificuldades financeiras.

Para piorar a situação, o contrato fechado entre a Transmar LTDA-ME e a USIMINAS não foi adiante, vez que com a desvalorização do minério, o setor de mineração da usina foi fechado.

Como consequência da crise atravessada pelas empresas requerentes, toda a frota de caminhões ficou parada por 04 (quatro) meses, o que acabou lhe acarretando uma despesa de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Além de toda a situação acima exposta, outro fator determinante para a crise empresarial das recuperandas é a alta carga tributária suportada pelas mesmas, bem como a crise econômica no setor de transportes, vez que com os altos custos de manutenção da atividade empresarial, tais como Combustível, Mão de Obra Qualificada, Pedágios e Manutenção dos Veículos, que são custos praticados à vista, levando as empresas que foram desenvolvidas com muito empenho e dedicação a ruírem sem condições de honrar seus compromissos.

Diante do exposto, verifica-se, através desta pequena síntese, que as Recuperandas são empresas comprometidas com seus funcionários, enfim, com o bem social como um todo, e que, se deparando em uma situação financeira delicada, visando primordialmente poder continuar no ramo de sua atividade, sem demitir funcionários, sem negar pagamentos aos credores, haja vista a impossibilidade momentânea de fazê-lo.

## **2. O INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEU PONTO CRUCIAL CHAMADO “PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**

Conforme já devidamente delineado na peça portal deste procedimento de Recuperação Judicial, em síntese, referido instituto visa recuperar economicamente a empresa e/ou o empresário devedor, assegurando-lhe os meios indispensáveis à manutenção da empresa, considerando a sua função social.

A lei destaca a preocupação de preservar a empresa, haja vista a sua verdadeira instituição e responsabilidade social para a qual se conjugam interesses diversos, quais sejam, o lucro do titular da empresa (empresário ou sociedade empresária); os salários de seus valiosos e importantes colaboradores, de manifesta natureza alimentar; os créditos dos fornecedores e os tributos devidos ao fisco.

Contudo, é cediço a pretensão de aprovar referido plano, sendo este o momento oportuno para demonstrar a viabilidade da empresa, bem como o valor da empresa em funcionamento.

Neste momento processual insta ressaltar que, apesar de caber aos credores a decisão que pode culminar na prematura liquidação da empresa, certo é que a manutenção da atividade produtiva deve ser buscada sempre que possível, uma vez que toda atividade deve ser avaliada de maneira a ser mantida a sua função social, para uma melhor economia de mercado e, por consequência, uma maior empregabilidade e crescimento econômico do país.

Após a devida análise deste plano, restará evidente a expectativa positiva em termos econômicos da manutenção da empresa Recuperanda, uma vez que para a elaboração do mesmo, levou-se em consideração o rigor na elaboração da viabilidade econômica, a competência dos administradores na execução do plano, bem como as condições econômicas prevalentes, portanto plenamente viável a recuperação da Recuperanda em epígrafe, conforme restará demonstrado até a parte final deste plano.

## **2. O IMPORTANTE PAPEL DOS CREDORES NESTE MOMENTO PROCESSUAL**

É cediço que, o que se busca é a aprovação do plano em epígrafe, mas para isso vir a acontecer é necessária a aprovação do mesmo pelos credores.

Ademais, é de interesse de todos que efetivamente ocorra a recuperação da Autora, até por que se isso ocorrer não restará nenhum prejudicado, seja a Autora que alcançou seus objetivos de voltar a ser empresa lucrativa e apreciada pela sociedade local, sejam os seus credores que terão os seus créditos devidamente quitados.

Outrossim, ao mesmo tempo em que a Lei de Recuperação Judicial preza por um procedimento mais transparente, onde o diálogo entre devedor e credores se faz essencial, não podem os maiores interessados - os credores, se comportarem como simples espectadores, como ocorria anteriormente na vigência da antiga lei de falência, onde se assistiam a processos de concordatas intermináveis e porque não dizer ineficazes. Além da aprovação do plano de recuperação que determinará a vida ou morte da empresa, devem os credores participar efetivamente deste processo.

**Assim, diante do exposto, os credores possuem a liberalidade de procurar os advogados atuantes na presente Recuperação Judicial para expor suas dúvidas e até mesmo fazer novas propostas (endereço e e-mail constante no rodapé desta), o que acarretará um melhor desenvolvimento na Assembleia, caso não ocorra a aprovação imediata, propostas estas que serão devidamente analisadas com a Autora, bem como, com o Contador Especializado.**

## **2. SÍNTESE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS TOMADAS VISANDO O REEQUILÍBRIO DAS EMPRESAS**

As principais medidas que já foram ou estão sendo adotadas no Plano de Negócios estão basicamente subdivididas em Medidas Administrativas e Financeiras e Medidas de Mercado.

Dentre as principais medidas, podemos inicialmente citar as seguintes:

### **1. Administrativas Financeiras**

- Redução de Custos.
- Busca de melhores fontes de realizações das operações mercantis.
- Recuperação de créditos vencidos.
- Otimização de rotinas administrativas.
- Gerenciamento das margens operacionais.
- Novas rotinas no gerenciamento de custos de operação e vendas.
- Medidas visando recuperação de qualquer ativo possível, no âmbito cível ou administrativo.
- Controle efetivo de despesas através da implantação de centro de custos por área.
- Controle de margens operacionais por produto.

### **2. Medidas De Mercado**

- Medidas visando o aumento de vendas - Horizontalização das vendas;
- Programas para aumentar a venda à vista e/ou nos cartões de crédito (pois se tratam de recebimentos garantidos);
- Fortalecimento da política empresarial;

Os comentários analíticos sobre cada uma dessas medidas de gestão que estão sendo tomadas pela empresa estão descritos em itens específicos neste documento.



## 2. CONCLUSÃO PARA O CASO EM ANÁLISE

Diante do estudo elaborado, através de uma profunda reanálise do modelo de negócio e de suas estratégias empresariais, bem como do exposto nesta peça processual, constata-se que a luz da Lei n. 11.101/2005, **as recuperandas possuem além de uma enorme vontade, plenas condições de liquidar o seu passivo.**

No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita, como pede o rigor, sob a perspectiva de finanças e práticas contábeis, da moderna forma de gestão em mercado extremamente competitivo, levando-se em consideração obviamente a nova lei de recuperação de empresas, interpretada à luz do princípio da preservação que a envolve, além das importantes reestruturações operacionais e vendas, o raciocínio lógico-científico dos consultores das empresas na análise e ainda avaliação criteriosa dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

Destarte, o Plano de Recuperação foi elaborado levando em consideração que a forma de pagamento aos credores está diretamente relacionada com a disponibilidade de recursos projetada ano a ano para as empresas. Assim sendo, projetou-se o resultado contábil e respectivo fluxo de caixa para os próximos anos, com a identificação dos volumes disponíveis de recursos para liquidação da dívida das Empresas.

Diante do exposto, entendem os profissionais envolvidos na elaboração deste plano que as condições nele apresentadas são as mais favoráveis, uma vez que foi elaborado após um estudo detalhado nos critérios técnicos, econômicos e financeiros, conforme acima exposto, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios das recuperandas.

Contudo, a garantia do êxito decorre de inequívoca necessidade atual de bem ampliar os prazos de vencimento de suas dívidas, bem como baixar os juros, para tornar seus valores parcelados compatíveis com as entradas dos recursos líquidos, provenientes de seu novo modelo de gestão que permitirá a geração de caixa operacional compatível com a necessidade de pagamento dos valores devidos.

Por fim, consigna-se que, nos termos da Lei de Recuperação Judicial que preza por um procedimento TRANSPARENTE, verifica-se que todos os livros contábeis e financeiros foram disponibilizados em relatórios, permitindo uma análise profunda da realidade fática que levou o Grupo à situação atual. Além disso, todos os documentos relativos à recuperação judicial estão à disposição dos credores, que podem solicitar ao Administrador Judicial, nomeado pelo Juízo, a qualquer tempo, como já efetuado e como já disponibilizado, bem como todos os papéis de trabalho que deram suporte a elaboração do plano.

Veja Excelência, que seria um enorme contra senso permitir, nesse momento, a falência das recuperandas e a conseqüente arrecadação de seus bens para a liquidação de seu passivo, vindo a prejudicar e assolar famílias, como as diversas famílias dos funcionários das empresas recuperandas, prejudicando, sobremaneira, o recebimento por parte dos credores que são os principais interessados.

## 2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA O PLANO

Nos termos da legislação vigente, a divisão das classes de credores é feita simplesmente em credores trabalhistas, credores com garantia real e credores quirografários.

Dessa forma fica atendida a legislação, que objetiva a manutenção da atividade, conforme art. 47 da Lei de Recuperação de Empresas, *in verbis*:

*“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”*

Logo, atendendo às peculiaridades de cada credor, a divisão dos credores está demonstrada no QUADRO 01 abaixo, o qual foi elaborado com base na LISTA DE CREDORES, a qual está detalhada no Anexo deste Plano de Recuperação Judicial:

### QUADRO 01

CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS	VALOR DA DÍVIDA A SER NOVADA
QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 1.277.778,64
GARANTIA REAL	R\$ 5.597.836,89
TRABALHISTA	R\$ 64.976,85
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.940.592,38</b>

### GRÁFICO DO QUADRO 1

## 1. DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM UTILIZADOS

O artigo 50 da Lei de Recuperação Judicial preceitua os meios de recuperação que podem ser utilizados, devendo é claro ser adaptado os incisos a cada caso. No plano em tela, para fins de continuar a atividade empresarial, bem como honrar as obrigações vencidas e vincendas, as recuperandas oferecem os seguintes meios todos abrangidos pelo art. 50 da Nova Lei de Recuperação Judicial:

1. Diante da absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos, utiliza-se da concessão de prazos das obrigações devidas, com redução negociada dos valores devidos, **conforme previsto no art. 50, inc. I, da Lei n. 11.101/2005;**

2. Modificação dos órgãos administrativos das empresas, com corte nas despesas com pessoal, visando agilidade na tomada de decisões, **conforme art. 50, inc. IV, da Lei n. 11.101/2005;** Redução de pessoal, sempre com acordos coletivos com seus trabalhadores e o Sindicato de Classe, **conforme art. 50, inc. VIII, da Lei n. 11.101/2005;**

3. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, **transação desses valores, conforme se vê no art. 50, incs. IX e XII, da Lei n. 11.101/2005.**

## 2. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO

### CORREÇÃO DE VALORES TRAZIDOS NO PLANO

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo.

Primeiro, a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela será de 30 (trinta) dias subsequentes à homologação do Plano de Recuperação pelo Juízo.

Segundo, os valores relativos aos créditos são aqueles estabelecidos originalmente no pedido de Recuperação Judicial. Referidos valores poderão sofrer alteração para mais ou para menos no caso de impugnação e revisão daqueles por parte do administrador judicial.

Terceiro, o crédito e demais direitos de cada credor será definido pelo Administrador Judicial com base na lista de credores constante do pedido de Recuperação Judicial e nas redefinições apuradas por eventuais habilitações de créditos, divergências comprovadas e decorrentes de julgamentos de impugnações requeridas nos termos da Lei 11.101/05. As alterações de créditos serão processadas por ordem judicial e por decisões do Administrador Judicial, e constarão de nova posição de credores e, caso necessário, o Plano de Recuperação será reformulado para considerar referidas alterações.

Quarto, o Plano de Recuperação não considera acréscimos aos créditos por juros. Apenas correção dos valores a serem pagos ao longo das parcelas estabelecidas neste plano.

Quinto, aprovado o Plano de Recuperação, serão suprimidas todas as garantias reais e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que o recuperando possa dar o destino previsto no Plano de Recuperação, seja pela alienação ou alugueis de bens, destinações a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito se necessário.

Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores, Fábio Ulhoa Coelho, esclarece com sabedoria:

*“(…) Entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia; (…)” (COELHO, Fábio Ulhoa Manual de Direito Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381).*

Salienta-se que na planilha contendo a lista de credores e a forma de pagamento individualizada anexa a este Plano Recuperacional, os créditos foram agrupados “por credores” e não “por títulos” como na lista de credores apresentada na Inicial, porém, ressalta-se que os valores são exatamente os mesmos, não tendo sido suprido nenhum crédito ou credor.

## **11. CONSIDERAÇÕES SOBRE FORMA DE EXTINÇÃO DOS CREDORES TRABALHISTAS**

Por tratar-se de verba de extrema importância, durante toda sua vida manteve-se no mercado, sempre utilizando mão-de-obra qualificada e dando retorno para os seus clientes e para a sociedade em geral.

Considerando a importância dos empregados para o bom funcionamento da empresa Recuperanda, entende-se que é possível exigir o mínimo dos colaboradores.

Conforme apresentado aqui, faz-se necessário a aplicação carência de 03 meses após a homologação do plano e parcelamento em 09 meses, após a carência, para o pagamento da primeira prestação sobre o pagamento das verbas trabalhistas, juros de 0,5%, correção mensal INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, para a continuidade da atividade sem maiores prejuízos aos trabalhadores, tudo conforme planilha de pagamento anexa.

## **1. FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**

Para todos os credores quirografários, estamos propondo:

Desconto (deságio) de 60%; Carência de 24 meses após a homologação do plano; Parcelamento de 96 meses, após a carência, para o pagamento da primeira prestação para os credores; juros de 0,5% ao mês, correção mensal INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

## **1. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL.**

Para esta classe de credores, estamos propondo os seguintes critérios de liquidação das dívidas:

Desconto (deságio) de 60%; Carência de 24 meses após a homologação do plano; Parcelamento de 108 meses, após a carência, para o pagamento da primeira prestação para os credores; juros de 0,5% ao mês, correção mensal INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

## **GRÁFICO DOS DESEMBOLSOS ANUAIS EM FUNÇÃO DA PROPOSTA DE PAGAMENTO.**

**LEMBRANDO QUE OS CRITÉRIOS UTILIZADOS TEM COMO OBJETIVO HAVER A CONTINUIDADE DO NEGÓCIO EMPRESARIAL.**

#### 14. PROVIDÊNCIAS ESPECIAIS

As recuperandas já tomaram e está tomando as medidas para se reestruturar organizacional e administrativamente, de modo a obter maiores e melhores resultados. Isto pressupõe, inclusive, a redução dos custos estruturais e com pessoal.

De modo a avaliar a viabilidade econômico-financeira do recuperando, após a implementação do plano, estimou-se a operação das empresas para o futuro, considerando-se premissas conservadoras e factíveis.

Os resultados obtidos encontram-se pormenorizados junto ao **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira** elaborado pela empresa JK Assessoria Contábil, que acompanha o presente plano, conforme Anexos.

Considerando a realização dos pressupostos e das proposições deste plano, **o Fluxo de Caixa Geral, apresentado no laudo acima, demonstra de forma inequívoca a viabilidade financeira das recuperandas, demonstrando, conseqüentemente, a capacidade de pagamento aos seus credores.**

#### 2. CONCLUSÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial das empresas do Grupo Transmar Transportes, e de seus respectivos sócios.

Atende também a todos os requisitos contidos no artigo 53 da LRF, vez que são discriminados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados; demonstra a viabilidade econômica das recuperandas e são juntados ao presente plano o Laudo Econômico-Financeiro (análise do passado), Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (análise do futuro), elaborados pela empresa JK Assessoria Contábil.

As diversas medidas de recuperação explicitadas acima deverão viabilizar economicamente as Recuperandas.

O Plano, uma vez aprovado e homologado, obriga as recuperandas e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos sucessores a qualquer título.

Todos os atos mencionados no Plano que, para a sua validade ou eficácia, por determinação legal, requeiram autorização ou homologação judicial, somente serão tidos como aperfeiçoados após a obtenção da referida autorização ou homologação.

Os Credores não poderão ajuizar ou prosseguir ações ou execuções judiciais contra as empresas e os seus proprietários em Recuperação ou seus garantes após a homologação do Plano e até o seu final cumprimento. Todas as ações e execuções judiciais, e as impugnações de créditos em curso contra os mesmos, relativas a créditos anteriores ao seu pedido de recuperação, serão extintas.

A homologação do Plano acarretará a automática liberação de todas as garantias pessoais, inclusive avais e fiscais, que tenham sido prestadas por administradores ou acionistas aos Credores para satisfazer quaisquer obrigações assumidas pelas recuperandas até o ajuizamento do pedido de recuperação.

Após o pagamento de todos os Credores nos termos, formas e valores previstos no Plano, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados, com a consequente liberação de todas e quaisquer garantias remanescentes. Os Credores darão às empresas Recuperandas e aos seus sócios, acionistas, administradores e funcionários a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para deles nada mais reclamarem a qualquer título, com relação a quaisquer créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

A modificação de qualquer cláusula desse Plano dependerá de aprovação das Recuperandas e da AGC. Fica eleito o Juízo da Recuperação como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano, até o encerramento do processo de recuperação.

Por fim, com o único objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente plano, as recuperandas, juntamente com o Contador responsável e os advogados atuantes no presente procedimento, apresentam seu “DE ACORDO” ao presente instrumento.

Pede e espera deferimento.

Ipatinga/MG, 20 de julho de 2016.

**Antônio Frange Júnior**

OAB/MT 6.218

**Verônica L. Campos Conceição**

OAB/MT 7.950

**Rosane Santos da Silva**

OAB/MT 17.087